



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 066/19

Tapejara, 08 de julho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores, o **Projeto de Lei** anexo que pretende autorização legislativa para **alterar a Lei Municipal n.º 2.569/03, dá outras providências.**

Trata o presente projeto da revogação parcial da concessão real de uso, de área concedida ao SINSEPT, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.569/03, em virtude da necessidade de abertura de uma rua que passará lateralmente a edificação do sindicato, sem causar prejuízos financeiros ao mesmo.

A rua que será aberta dará acesso a um novo loteamento da cidade, ação esta inevitável para o crescimento e expansão urbana do Município.

Além disso, o presente projeto foi objeto de análise pelo setor jurídico, que opinou favoravelmente.

Considerando que o ato administrativo de permissão de bem público é discricionário, bem como, estando amparado pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público, entende-se o presente projeto plenamente legal e viável, motivo pelo qual solicitamos a análise e posterior aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM
08/07/2019
Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 066/19, EM 08 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Municipal n.º
2.569/03, dá outras
providências.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.569 de 28 de fevereiro de 2003, com o intuito de reduzir a área concedida, que passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através da Concessão Real de Uso, para o SINSEPT - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Tapejara, a área abaixo, constante de parte da matrícula n.º 15.512, do livro 2, do CRI local, de propriedade do Município de Tapejara, de acordo com as seguintes especificações:*

*"UM LOTE URBANO, sob nº 14 de forma retangular, da Quadra 906, sem benfeitorias, com área superficial de 2.575,00 -m² (dois mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) situado com a frente para o lado ímpar na Rua João Telmo Quissini, esquina com a Rua SD 2, quadra não determinada, na cidade de Tapejara R/S, confrontando e medindo: **AO NORTE**, com terras de Leonel Favretto e Celso Favreto, onde mede 57,52 metros; **AO SUJ**, com o lado ímpar da Rua João Telmo Quissini, onde mede 56,94 metros; **AO OESTE**, com o lote 13, onde mede 45,00 metros; **AO LESTE**, com o Lote destinado a Rua SD 2, em 45,00 metros.*

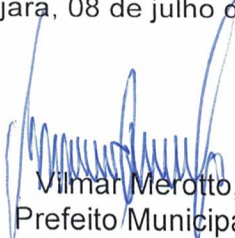
[...].


Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

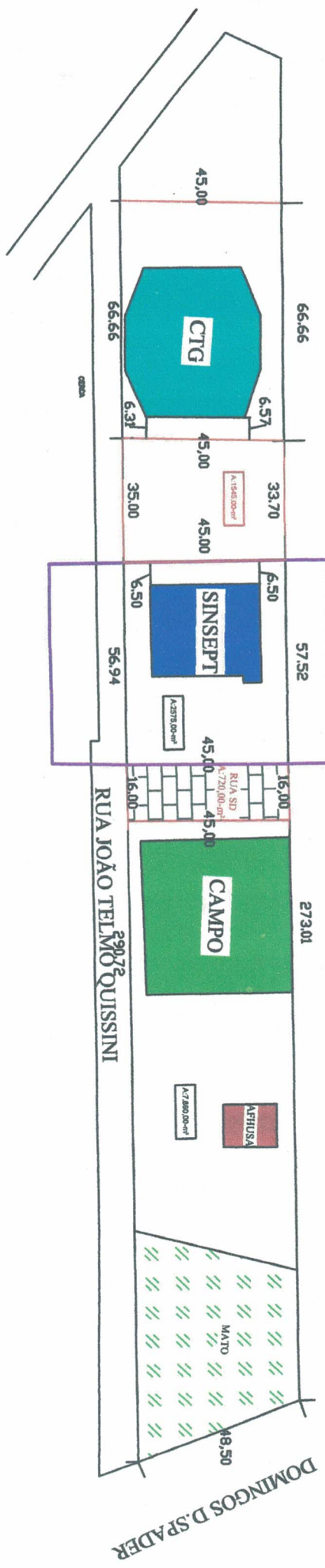
Tapejara, 08 de julho de 2019.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM
08 / 07 / 2019

Câmara Mun. de Vereadores

**SITUAÇÃO PROPOSTA:
SINSEPT: (57,52M + 56,94m) x 45,00m(2.575,00-m²)**

RICARDO A. DALLAGASPERINA ATUALMENTE LEONEL FAVRETTTO e CELSO FAVRETTTO





CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:



Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Tapejara - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Tapejara, 15.- de Maio.-

Fis.

01

Matrícula

15512

de 2006.-

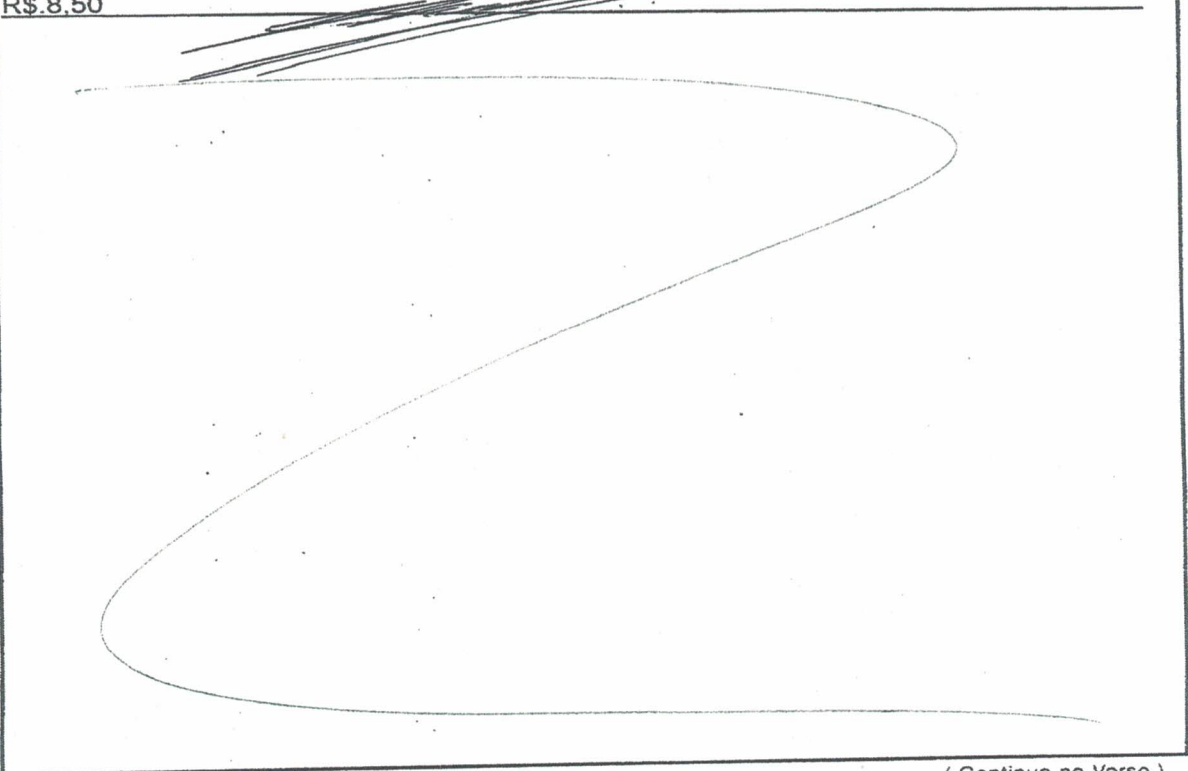
MATRÍCULA

IMÓVEL: UM LOTE URBANO, sob nº 4A, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **12.700,00-m²** (doze mil e setecentos metros quadrados), situado com frente para o lado par da Rua João Telmo Quissini, nesta cidade, distante 72,15 metros da Estrada Perimetral, quadra não determinada, confrontando e medindo: ao **NORTE**, com terras de Ricardo Albino Dallagasperina e sua esposa Terezinha E. Dallagasperina, onde mede 273,01 metros; ao **SUL**, com o lado par da Rua João Telmo Quissini, onde mede 290,72 metros; ao **OESTE**, com o lote 4B, onde mede 45,00 metros; ao **LESTE**, com terras de Domingos D. Spader, onde mede 48,50 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, órgão público, com responsabilidade jurídica denominada Prefeitura Municipal de Tapejara-RS, inscrita no CNPJ nº 87.615.449/0001-42.

REG. ANT.: Matrícula nº 15491, do Livro 2, desta Serventia.

Registrador Subst.:
R\$.8.50



(Continua no Verso)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Tapejara, RS, 10 de abril de 2019, às 09:38:53.

Total: R\$23,00 ()

Certidão 1 página: R\$8,90 (0644.02.1500006.08881 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: R\$9,20 (0644.02.1500006.08880 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: R\$4,90 (0644.01.1700001.83762 = NIHIL)

Wagner Laueremann
Registrador Substituto



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099994 53 2019 00005366 44





PARECER JURÍDICO Nº 119/2019

ASSUNTO: REVOGAÇÃO PARCIAL DE CONCESSÃO REAL DE USO.
REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INTERESSADO: SINSEPT – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS

O Município de Tapejara, através da Lei Municipal n. 2.569/2003, concedeu, através de Concessão Real de Uso, para o SINSEPT – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, uma parte de uma área urbana, com 5.737,50m², dentro de um todo maior constante na Matrícula 12712, do Livro 2, do CRI de Tapejara.

A concessão tem prazo estipulado de 25 anos, prorrogáveis por igual período.

O Sindicato, por sua vez, edificou no local sua sede, bem como um campo de futebol, havendo, ainda, uma área remanescente.

Ocorre, que surgiu a necessidade de abertura de uma rua, que passará lateralmente ao imóvel edificado, não causando prejuízos ao prédio.

A rua a ser aberta dará acesso a um novo loteamento na cidade, bem como ao CTG Manoel Teixeira.

Com efeito. O Município pode, a qualquer tempo, **REVOGAR A CONCESSÃO REAL DE USO**, parcial ou totalmente.

Estamos diante, de uma **REVOGAÇÃO PARCIAL** da concessão autorizada pela Lei Municipal n. 2.569/2003, a fim de se resguardar o Interesse Público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

No caso, se está diante do Princípio da Supremacia do Interesse Público, com base no qual a Municipalidade deve tomar suas decisões em vista da coletividade.

Além disso, considerando que o ato administrativo de permissão de uso de bem público é discricionário e precário, por certo que pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme autorizam as cláusulas exorbitantes que imperam em tais negócios jurídicos, de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa, o que, a rigor, independente de indenização.

No caso, óbvio que a abertura de uma rua trará benefícios a toda a população, bem como à própria evolução da cidade. Da mesma forma, que tal ato não causará prejuízo algum ao Sindicato, pois o prédio edificado não será prejudicado.

Nesse sentido, seguem os precedentes jurisprudenciais, autorizativos da revogação:

Ementa: RECURSO INOMINADO. TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA - REGIME DE EXCEÇÃO. MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL. INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1. Tratando-se de contrato administrativo de permissão para uso de bem público, seguem-se as regras de Direito Administrativo, nas quais o interesse público prevalece sobre o privado, em observância ao Princípio da Supremacia do Interesse Público. 2. Considerando que o ato administrativo de permissão de uso de bem público é discricionário e precário, por certo que pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme autorizam as cláusulas exorbitantes que imperam em

tais negócios jurídicos, de acordo com a oportunidade e
Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

el



conveniência administrativa, o que, a rigor, independente de indenização. 3. Ademais, como a recorrente deu causa à revogação do contrato, em razão de não ter pago as duas últimas prestações pelas quais se comprometeu, o que, inclusive, viola o Princípio da Boa-fé Objetiva contratual, não faz jus à indenização pleiteada. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71006464358, Turma Recursal Fazenda Pública - Regime de Exceção, Turmas Recursais, Relator: Marialice Camargo Bianchi, Julgado em 23/01/2017).

Ementa: APELAÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE E RECONVENÇÃO. QUIOSQUES E LOJAS COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DA TRENSURB. PERMISSÃO DE USO. ATO PRECÁRIO, UNILATERAL E DISCRICIONÁRIO. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. A permissão de uso constitui ato celebrado a título precário, unilateral e discricionário do administrador, podendo ser revogado a qualquer momento, mediante o interesse do próprio administrador, uma vez que prepondera o interesse público sobre o direito individual dos apelantes. Pode o administrador rescindir os atos celebrados sob tal modalidade, sem que os permissionários possam exigir a permanência nas áreas permitidas. Não há falar em irregularidade/nulidade da revogação da permissão de uso pela permitente. Com efeito, resta desamparada a pretensão dos apelantes, tanto no que diz respeito à indenização postulada na reconvenção quanto ao depósito em juízo dos valores dos alugueres. Sentença mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70060620481, Segunda Câmara Cível, Tribunal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 24/09/2014).

Ementa: APELAÇÃO CIVEL. POSSE. BENS IMÓVEIS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ÁREA PÚBLICA. A posse concedida mediante Termo de Permissão de Uso é precária e o esbulho possessório se caracteriza quando o ocupante é cientificado da revogação do termo e não restitui o bem. - Não se justifica pleito de retenção ou indenização com fulcro na Medida Provisória n.º 2.220/01 quando se trata de revogação de permissão de uso. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70064655228, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 27/08/2015).

Diante do exposto, pode o Município revogar, no caso, parcialmente, a concessão real de uso emitida em favor do SINSEPT, por evidente caráter de interesse público.

É o parecer, respeitadas as considerações superiores.
Tapejara, RS, 28 de fevereiro de 2019.


Nailê Licks Moraes
OAB/RS-65.960



LEI MUNICIPAL Nº 2.569, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Autoriza a concessão real de uso, de imóvel municipal e dá outras providências.

GILMAR SOSSELLA, Prefeito Municipal de Tapejara,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através da Concessão Real de Uso, para o SINSEPT – Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Tapejara, uma área de 5.737,50 m², de acordo com as seguintes especificações:

“ Uma parte de uma área urbana, de forma regular, sem benfeitoria com área de 5.737,50 m², localizado dentro de um todo de uma área, constante na Matrícula 12712 do livro 2 do CRI Tapejara. Esta parte de área tem as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE** com terras de Ricardo Albino Dallagasperina , em 127,50 metros; **AO SUL** com uma Rua João Telmo Quissini, em 127,50 metros; **AO LESTE** com terreno da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 45,00 metros; **AO OESTE** com terreno da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 45,00 metros.

§ 1º - O imóvel será utilizado pelo SINSEPT – Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Tapejara para fins de construção de uma área recreativa e sede social do Sindicato.

§ 2º - O prazo de concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 2º - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e no Plurianual do presente exercício.



Art. 3º - A presente Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 28 de fevereiro de 2003.

Gilmar Sossella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 28.02.03

Adelmir Gaiardo
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento